DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1922/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5193/2018
PROTOCOLO	: 1903588
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SONORA
ORDENADORES DE DESPESAS	: ENELTO RAMOS DA SILVA E IVANA MARIA PAIÃO
CARGO DOS ORDENADORES	: PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 59/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2018
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE, BEM COMO, O CONTROLE GESTACIONAL EM GADO BOVINO LEITEIRO NESTE MUNICÍPIO DE SONORA/MS, ESTIMADOS EM CERCA DE 600 ANIMAIS/ANO E ATENDIMENTO AO SIMUS (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE SONORA)
CONTRATADA	: RODNEY DA SILVA FORESTIERI
VALOR CONTRATADO	: R$ 91.200,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 24/2018) e à formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 59/2018), celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SONORA** e a empresa **RODNEY DA SILVA FORESTIERI**, tendo como objeto a contratação de serviços de exames laboratoriais de brucelose e tuberculose, bem como, o controle gestacional em gado bovino leiteiro neste Município de Sonora/MS, estimados em cerca de 600 animais/ano e o atendimento ao SIMUS (Serviço de Inspeção Municipal de Sonora).

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise ANA-3ICE – 19315/2018 (peça n.º 22), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 24/2018) e do instrumento contratual (Contrato n.º 59/2018), correspondentes às 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC – 2628/2019 (peça n.º 29), concluindo pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual em tela, nos termos do art. 120, incisos I "a" e II, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constata-se que foi obedecido o prazo previsto no art. 61, §Ú, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado no âmbito do órgão jurisdicionado, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS n.º 54/2016.

Verifica-se que o presente contrato encontra-se revestido de legalidade, formalizado e publicado dentro do prazo previsto em Lei; constata-se que estabelece as condições para a sua execução e define direitos, obrigações e responsabilidades das partes na forma do § 1º do art. 54 e 61 e, contém as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Denota-se, portanto, a **regularidade** da 1ª e 2ª fases processuais, conforme demonstrado acima e documentos acostados nos autos.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 24/2018), celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SONORA** e a empresa **RODNEY DA SILVA FORESTIERI**, nos termos do art. 120, inciso I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 59/2018), nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

III – Após o Julgamento remeta-se os autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para acompanhamento da formalização do aditamento e da execução financeira do objeto contratado (3ª fase), com fulcro no art. 120, III, §4º, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2019.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

D.P.B.J.